

CONTRATO Nº 012 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA J & K COMERCIAL LTDA-EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.105.376/0001-40**, com sede na Rua João Alfredo, 63, Centro, Paudalho – PE, representada legalmente pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.^a Brunna Raysa Borba Dias, brasileira, cédula de identidade nº 8.610.925, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.180.174-61 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **J & K COMERCIAL LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ nº 04.338.231/0001-60, com endereço na Rua Serra de Jaire, nº 512 – Quarta Parada São Paulo/SP, Email: jkomercial04338@gmail.com, Telefone (11) 97255-4110, neste ato Representado pelo Sr. Alessandra Cristina De Souza Franco – inscrito no CPF nº 276.814.568-80 e RG: nº 28.460.539-6, órgão expedidor: SSP-SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, resultante do **Processo Administrativo nº 002/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 002/2024**, sujeitando-se as partes ao Art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89. **Da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de **Dispensa Eletrônica Nº 002/2024** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de consoante estabelecido no **DISPENS ELETTRÔNICA Nº 002/2024**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONNER DR 2540 / TN 2540 TONNER BQ-TN 2340/2370 BQ/DR 2340	UND	30	R\$ 24,94	R\$ 748,20
14	TONER COMPATÍVEL HP W1105A W1105 107A 107W 135A 135W C/ CHIP	UND	20	R\$ 32,94	R\$ 658,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.407,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão Contratante, de acordo com a autorização de compra expedida pelo Município, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, no seguinte endereço: **Rua João Alfredo, 63, Centro, Paudalho – PE, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira**, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Compra, no prazo não superior a 07 (sete) dias uteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 7.7 Bem como as especificadas no anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, **adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, se obriga a:
- 8.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 8.3 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 8.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 8.5 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.6 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 8.7 Bem como as especificadas no anexo I – termo de referência item 11.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, **adicionalmente as regras e condições descritas no Anexo I, Dispensa Eletrônica Nº 002/2024**, procederá:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada à documentação mencionada no inc. III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências de regularidade, ficando o pagamento suspenso até a comprovação da pendência sanada.

10.5. O Departamento Financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo Município para o exercício de 2024, como a seguir especificado: **Projeto Atividade:** 08.122.0801.2868.0000 – 08.243.0802.4037.0000 – 08.243.0806.2949.0000 – 08.244.0802.2878.0000 – 08.244.0802.2969.0000 – 08.244.0806.2885.0000 – 08.244.0805.2879.0000 – 08.244.0807.2869.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.407,00** (Mil Quatrocentos e Sete Reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa** de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, por não cumprimentos das cláusulas deste instrumento; e

16.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

16.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos conforme estabelecidas no edital, termo de referência (anexo) e neste contrato;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS

20. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da comarca de Paudalho, Estado do Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes.

23.2. declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

BRUNNA
RAYSA
BORBA
DIAS:097180
17461

Assinado de forma
digital por
BRUNNA RAYSA
BORBA
DIAS:09718017461
Dados: 2024.05.23
08:32:55 -03'00'

Paudalho, 22 de Maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO

Brunna Raysa Borba Dias
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

J E K COMERCIAL
LTDA:043382310001
60

Assinado de forma digital por J E K
COMERCIAL LTDA:04338231000160
Dados: 2024.05.27 08:46:00 -03'00'

Alessandra Cristina de Souza Franco
CPF nº 276.814.568-80
J & K COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____